Ministério das Mulheres
Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres
Coordenação-Geral de Fortalecimento da Rede de Atendimento

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Ministério das Mulheres 35 /2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QU
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO D
MINISTÉRIO DAS MULHERES, DO ESTADO DE MAT
GROSSO DO SUL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTAD
DE MATO GROSSO DO SUL, DO MINISTÉRIO PÚBLIC
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSS
DO SUL, e DO MUNICÍPIO DE DOURADOS - MS, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA,**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS MULHERES, CNPJ nº 05.510.958/0001-46, com sede na Esplanada do Ministério, Bloco C, 6º Andar, CEP 70046-900, Brasília/DF, neste ato representado pela **MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES, APARECIDA GONÇALVES**, nomeada por Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023; o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ: 15.412.257/0001-28, com sede no Parque dos Poderes, Bloco VIII, Campo Grande, MS, CEP: 79.031-350, neste ato representado por seu titular, o **GOVERNADOR EDUARDO CORREA RIEDEL**, RG: 08014533-7 IFP/RJ, CPF: 008.984.647-81; o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ: 03.979.663/0001-98, com sede Parque dos Poderes, SN Parque dos Poderes, Campo Grande, MS, neste ato representado por seu titular, o **PRESIDENTE DESEMBARGADOR SÉRGIO FERNANDES MARTINS**, RG: 1.067.000 SSP/MS, CPF: 548.539.157-53; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ: 03.983.541/0001-75, com sede na Avenida Ricardo Brandão, 232, Itanhangá Park – CEP:79003-027 – Campo Grande - MS, neste ato representado por seu titular, o **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA**, RG: 933.198 SSP/MS; CPF: 822.346.121-87; a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ: 03.236.006/0001-73, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, SN, Bloco IV, Parque dos Poderes Pedro Pedrossian, CEP: 79031-310, Campo Grande, MS, neste ato representado por seu titular, o **DEFENSOR PÚBLICO GERAL PEDRO PAULO GASPARINI**, RG: 228421135 SSP/SP, e CPF: 260.812.418-66; e o MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS, inscrito no CNPJ: 03.155.926/0001-44, com sede na Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, 1700, Parque dos Jequitibas, CEP: 79839-900, Dourados – MS, neste ato representado por seu titular, o **PREFEITO ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA**, RG:001151274 SSP/MS, CPF: 013.473.961-28;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n. 21260.200234/2024-40, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do

Decreto nº 11.531, de 2023, Decreto nº 11.431, de 2023, Lei nº 11.340 de 2006, e suas alterações, celebram entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações previstas no PROGRAMA MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA, instituído pelo Decreto nº 11.431/2023, com vistas à instalação e funcionamento da Casa da Mulher Brasileira (CMB) no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que — independente de transcrição — é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de todos os partícipes:

a) Manter o projeto original da Casa da Mulher Brasileira, inclusive e especialmente a sua fachada;

b) articular entre os diversos órgãos signatários os serviços que serão oferecidos na CMB;

c) constituir Organismo de Política para Mulheres – OPM, no âmbito de sua circunscrição, preferencialmente Secretaria de Políticas para as Mulheres, caso ainda não esteja constituído;

d) utilizar o Sistema de Dados e informações que seja disponibilizado pelo Ministério das Mulheres;

e) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

f) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

h) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

i) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

j) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

k) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

l) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

m) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

n) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

o) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

p) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e

q) fornecer, a partir da base de dados da Casa da Mulher Brasileira, a relação de mulheres vítimas de violência doméstica que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho, para fins de atendimento ao Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS MULHERES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério das Mulheres, por intermédio de suas Secretarias Nacionais, em especial a Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres:

a) Coordenar a implantação do Programa Mulher Viver sem Violência;

b) realizar a qualificação inicial das equipes que prestam serviço na CMB;

c) elaborar, atualizar quando necessário, e divulgar as diretrizes da CMB, o protocolo de atendimento, as normas técnicas e a padronização de atendimento das Casas da Mulher Brasileira com apoio dos órgãos e entidades participantes e colaboradores;

d) fornecer Sistema de Dados e Informações para as Casas da Mulher Brasileira e coordenar sua implantação;

e) prestar apoio técnico, não compulsório, aos entes federados na manutenção das Casas da Mulher Brasileira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Estado de Mato Grosso do Sul:

a) Prospectar e disponibilizar terreno para a implantação da Casa da Mulher Brasileira no município de Dourados conforme diretrizes orientadas pelo Ministério das Mulheres, articulando-se com o município e eventualmente com outros órgãos federais gestores do patrimônio federal para identificação de terreno viável à implantação da CMB em Dourados.

b) Coordenar a implementação do Programa Mulher Viver sem Violência de forma compartilhada com o governo municipal;

c) fortalecer e/ou criar Organismo de Politicas para Mulheres, de preferência Secretaria de Estado das Mulheres, a fim de colaborar com a operacionalização dos serviços do Estado na Casa da Mulher Brasileira;

d) manter os recursos humanos de suas competências dentro de cada unidade da Casa da Mulher Brasileira no estado;

e) fortalecer a integração entre os serviços ofertados nas unidades da Casa da Mulher Brasileira com os demais serviços da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, incluindo as ações de promoção da autonomia econômica;

f) utilizar, nas unidades de sua responsabilidade, o Sistema Nacional de Dados e Informações para as Casas da Mulher Brasileira, cuja gestão é do Ministério das Mulheres, quando disponibilizado;

g) disponibilizar informações e dados para o monitoramento do Programa Mulher Viver sem Violência;

h) assegurar a integração e envolvimento dos diferentes órgãos estaduais no Programa e, em especial, na implementação da Casa da Mulher Brasileira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS - MS

a) Prospectar e disponibilizar terreno para a implantação da Casa da Mulher Brasileira em seu município conforme diretrizes orientadas pelo Ministério das Mulheres, articulando-se com o governo do estado e eventualmente com outros órgãos federais gestores do patrimônio federal para identificação de terreno viável à implantação em seu município;

b) fortalecer e/ou criar Organismo de Politicas para Mulheres, de preferência Secretaria Municipal de Politicas para Mulheres, para viabilizar a operacionalização e coordenação dos serviços da Casa da Mulher Brasileira no município;

c) manter os recursos humanos de suas competências dentro da Casa da Mulher Brasileira no município;

d) fortalecer a integração entre os serviços ofertados na Casa da Mulher Brasileira em seu município com os demais serviços da Rede de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres, incluindo as ações de promoção da autonomia econômica das mulheres;

e) coordenar a implementação do Programa Mulher Viver sem Violência de forma compartilhada com o governo estadual;

f) operar na unidade da CMB em seu município o Sistema Nacional de Dados e Informações para as Casas da Mulher Brasileira, cuja gestão é do Ministério das Mulheres, quando disponibilizado;

g) disponibilizar informações e dados para o monitoramento do Programa Mulher Viver sem Violência referentes ao seu município;

h) assegurar a integração e envolvimento dos diferentes órgãos municipais no Programa e, em especial, nas relações institucionais e operacionais com a Casa da Mulher Brasileira;

i) manter contato permanente e troca de experiências com as demais Casas da Mulher Brasileira implantadas no estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO SUL

a) Contribuir para a implementação da unidade da Casa da Mulher Brasileira e para o atendimento integral às mulheres em situação de violência no município de Dourados - MS.

b) disponibilizar e manter os recursos humanos do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na unidade da Casa da Mulher Brasileira de Dourados - MS.

c) assegurar o acesso às medidas de proteção, de assistência e garantia de direitos das mulheres e de seus filhos;

d) contribuir para a maior celeridade dos processos relacionados a casos de violência contra Mulheres;

e) contribuir para o fortalecimento e integração da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência;

f) operar nas unidades de sua responsabilidade o Sistema Nacional de Dados e Informações para as Casas da Mulher Brasileira, cuja gestão é do Ministério das Mulheres, quando disponibilizado;

g) compartilhar e disponibilizar informações e dados para promover a segurança das mulheres, sobretudo aquelas com medidas protetivas, e viabilizar o monitoramento do Programa Mulher Viver sem Violência no estado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

a) Contribuir para a implementação da unidade da Casa da Mulher Brasileira e para o atendimento integral às mulheres em situação de violência no município de Dourados - MS.

b) disponibilizar e manter os recursos humanos da Defensoria Pública Especializada de Atendimento às Mulheres nas unidades da Casa da Mulher Brasileira;

c) operar nas unidades de sua responsabilidade o Sistema Nacional de Dados e Informações para as Casas da Mulher Brasileira, cuja gestão é do Ministério das Mulheres, quando disponibilizado;

d) compartilhar e disponibilizar informações e dados para o monitoramento do Programa Mulher Viver sem Violência;

e) contribuir para o fortalecimento e integração da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

a) Contribuir para a implementação da unidade da Casa da Mulher Brasileira e para o atendimento integral às mulheres em situação de violência no município de Dourados - MS.

b) disponibilizar e manter os recursos humanos da Promotoria Pública Especializada de Atendimento às Mulheres na unidade da Casa da Mulher Brasileira de Dourados - MS.

c) operar nas unidades de sua responsabilidade o Sistema Nacional de Dados e Informações para as Casas da Mulher Brasileira, cuja gestão é do Ministério das Mulheres, quando disponibilizado;

d) compartilhar e disponibilizar informações e dados para o monitoramento do Programa Mulher Viver sem Violência;

e) contribuir para o fortalecimento e integração da Rede de Atendimento às mulheres em situação de violência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA

a) A implementação da Casa da Mulher Brasileira dar-se-á por meio de uma Comissão de Implementação a ser criada pelo ente que assumirá a Gerência Administrativa da Casa;

b) A Comissão de Implementação será composta pelos representantes da OPM do município, pela OPM do Estado, Secretaria Estadual de Justiça e/ou Secretaria Estadual de Segurança Pública, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, podendo ainda haver a participação de outras secretarias, como de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Saúde, Trabalho ou congêneres, garantindo, assim, a essencial articulação dos diversos serviços de atendimento a mulheres em situação de violência com as demais redes de proteção e socioassistenciais.

c) No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

d) Competirá aos designados a comunicação com os outros partícipes, bem como transmitir e receber solicitações, devendo todas as comunicações serem documentadas.

e) Sempre que os indicados não puderem continuar a desempenhar a incumbência, deverão ser substituídos. A comunicação deverá ser feita aos outros partícipes, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da indicação dos substitutos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA

A gestão da Casa da Mulher Brasileira deverá ser feita por meio do Colegiado Gestor, da Coordenação Compartilhada e da Gerência Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COLEGIADO GESTOR

a) O Colegiado Gestor tem a função de integrar os diferentes serviços desenvolvidos na Casa da Mulher Brasileira.

b) O Colegiado Gestor será composto pelas representações dos diversos serviços implantados na Casa:

I. Coordenadora da Casa indicada pela OPM Estadual;

II. Coordenadora da Casa indicada pela OPM Municipal;

III. Representante do serviço de Atendimento Psicossocial;

IV. Representante do serviço do Tribunal de Justiça na Casa;

V. Representante do serviço do Ministério Público na Casa;

VI. Representante do serviço da Defensoria Pública na Casa;

VII. Representante da Delegacia Especial de Atendimento a Mulher.

c)Fica facultada a participação no Colegiado Gestor de representantes de outros serviços autônomos presentes na Casa, como Patrulha ou Ronda Maria da Penha, Posto do Instituto Médico Legal, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO GESTOR

O Colegiado Gestor tem como atribuições, entre outras:

a. Elaborar o Regimento Interno da Casa da Mulher Brasileira;

b. Elaborar o Plano de Ações Estratégicas para os Serviços;

c. Garantir a Integração dos Serviços da Casa da Mulher Brasileira e a articulação com a rede de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres;

d. Validar os protocolos internos de atendimento às mulheres em situação de violência, obedecendo às diretrizes emitidas pelo Ministério das Mulheres;

e. Realizar discussão de casos emblemáticos com representantes de todos os serviços da Casa da Mulher Brasileira;

f. Realizar eventos com a rede de enfrentamento a violência contra as mulheres, para troca de informações e experiências a fim de aprimorar os serviços;

g. Estabelecer as diretrizes de comunicação interna entre os serviços da Casa da Mulher Brasileira;

h. Elaborar mecanismos de comunicação externa e prestação de informações dirigida à sociedade;

i. Avaliar e acompanhar de forma sistemática o trabalho desenvolvido, propondo medidas para o seu aprimoramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COORDENAÇÃO COMPARTILHADA DA CASA DA MULHER BRASILEIRA

a) A Coordenação da Casa da Mulher Brasileira deve ser realizada de forma compartilhada pelos município e estado, devendo as coordenadoras estarem vinculadas à OPM Estadual e OPM Municipal;

b) A Coordenação Compartilhada é a instância executiva do Colegiado Gestor e tem as seguintes atribuições, entre outras:

I. Orientar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação dos serviços na Casa da Mulher Brasileira;

II. Definir, em conjunto com a equipe técnica, os protocolos de atendimento dos serviços da Casa da Mulher Brasileira, obedecendo às diretrizes emitidas pelo Ministério das Mulheres;

III. Articular ações integradas com a rede de enfrentamento à violência contra a mulher para consecução dos objetivos e metas locais;

IV. Gerenciar e monitorar o sistema de informações da Casa da Mulher Brasileira;

V. Organizar e disponibilizar as informações referentes aos atendimentos e serviços prestados, elaborando relatórios periódicos, por meio do Sistema Nacional de Dados e Informações para as Casas da

Mulher Brasileira;

VI. Orientar e acompanhar o serviço de comunicação social;

VII. Acompanhar a execução programática e orçamentária da Casa da Mulher Brasileira;

VIII. Coordenar as atividades de aperfeiçoamento continuado de profissionais e atendentes;

IX. Zelar pelo cumprimento da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra às Mulheres e do Programa "Mulher Viver sem Violência";

X. Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA CASA DA MULHER BRASILEIRA

a) A Gerência Administrativa da Casa da Mulher Brasileira está diretamente subordinada à OPM designada pelo Ministério das Mulheres e será a responsável pela administração do serviço, garantindo o seu pleno funcionamento.

b) A Gerência Administrativa da Casa da Mulher Brasileira tem as seguintes atribuições, entre outras:

I. Executar as atividades relativas à administração da Casa da Mulher Brasileira, inclusive de pessoal;

II. Acompanhar a execução programática e orçamentária da Casa da Mulher Brasileira;

III. Acompanhar a execução dos serviços presentes na Casa da Mulher Brasileira, garantindo seu pleno funcionamento;

IV. Garantir a viabilidade do sistema de informações da Casa da Mulher Brasileira;

V. Acompanhar a execução dos contratos dos serviços em geral;

VI. Elaborar relatórios de prestação de contas de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses a partir da sua publicação na página do sítio oficial da Administração Pública Federal (Ministério das Mulheres) na

internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSLA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

a) Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet;

b) Independente das demais publicações, a data de publicação do Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública Federal (Ministério das Mulheres), corresponderá a data de início da vigência do Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

a) A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

b) Toda publicidade concernente à Casa da Mulher Brasileira deverá conter a logomarca do Ministério das Mulheres.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

a) Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

b) Independente do monitoramento mensal, anualmente deverá ser elaborado relatório contendo os resultados obtidos pelo Acordo de Cooperação técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, *na data da assinatura.*

APARECIDA GONÇALVES
Ministra de Estado das Mulheres

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente do Tribunal de Justiça de MS

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça de MS

PEDRO PAULO GASPARINI
Defensor Público-Geral de MS

ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA
Prefeito de Dourados MS

Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Gonçalves**, **Ministra de Estado das Mulheres**, em 08/03/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Gasparini**, **Usuário Externo**, em 21/03/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Fernandes Martins**, **Usuário Externo**, em 25/03/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Magno Benites de Lacerda**, **Usuário Externo**, em 10/04/2024, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Alan Guedes de Aquino Mendonça**, **Usuário Externo**, em 11/04/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Correa Riedel**, **Usuário Externo**, em 13/05/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **4158020** e o código CRC **1B28F943**.

Referência: Processo nº 21260.200234/2024-40 SEI nº 4158020